



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2020/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 09.600.416/0001-15, com base no estado de São Paulo e sede na Rua Restinga, 36 sala 04, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, José Tadeu de Oliveira Castelo Branco, nos termos da assembleia realizadas de 31 de Julho de 2020 até 07 de Agosto de 2020 conforme Edital Publicado no Jornal Agora SP em 27/07/2020 – página A-04, e de outro, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL**, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. VIVIEN MELLO SURUAGY.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria é em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que executam serviços de instalação e manutenção de redes externas e internas e de fibra óptica e também vendas nas Empresas Prestadoras de Serviços de TV por Assinatura, e em empresas provedores de acesso, Serviço de Acesso Condicionado – SEAC (Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo), prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de programação de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer: TV a CABO é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos. Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais: MMDS é uma das modalidades de serviços especiais, que se utiliza de faixa de micro ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação do serviço. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite: DTH é uma das modalidades de serviços especiais, que tem como objetivo a distribuição de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos, através de satélites, a assinantes localizados na área de prestação de serviço. Serviço especial de Televisão por Assinatura: TVA é o serviço de telecomunicações destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante a utilização de canais do espectro radioelétrico; sendo permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** O presente Termo Aditivo à convenção coletiva de trabalho aplica-se a todas as cidades do Estado de São Paulo.

### PISO SALARIAL DA CAPITAL, GRANDE SÃO PAULO, INTERIOR E LITORAL DE SP

**CLÁUSULA QUARTA – Piso da categoria:** Reajuste de 4%, sendo 2% a partir de 01/09/2021 sobre os salários praticados em 31/08/2021 e 2% a partir de 01/01/2022 sobre os salários praticados em 31/08/2021.

**A - PISO SALARIAL DA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO:** O salário normativo ou piso salarial mínimo fixa dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura nas cidades de São Paulo e Grande São Paulo fica estabelecido em:



a) Instaladores de TV por assinatura: fica estipulado em R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais) a partir de 01 de setembro de 2021, e sendo reajustado em 01/01/2022 para o valor de R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais).

b) Vendedores externos e internos: fica estipulado em R\$ 1.177,25 (um mil cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021, e sendo reajustado em 01/01/2022 para o valor de R\$ 1.200,34 (um mil duzentos e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do piso os trabalhadores em outras atividades nas empresas desta convenção, que deverão respeitar o piso mínimo nacional a qualquer período, bem como reajustes a este concedido.

**Parágrafo Segundo:** Os valores supramencionados são estipulados para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01º de setembro de 2021, sendo que caso o salário-mínimo nacional, a partir de 01.01.2022, seja superior aos salários base supramencionado, serão garantindo-lhes o salário-mínimo nacional, sem prejuízo dos demais benefícios.

**Parágrafo Terceiro:** O piso salarial mínimo previsto no caput deve ser aplicado à todas as jornadas de trabalho, com exceção aos trabalhadores contratados como jovem aprendiz com jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais e os elencados na cláusula "JORNADA DE TRABALHO DE QUEM TRABALHA COM FONE PERMANENTE", para os quais valerá o salário mínimo nacional, desde que não efetuem vendas.

**B - PISO SALARIAL NAS CIDADES DO INTERIOR E LITORAL DE SÃO PAULO:** O salário normativo ou piso salarial mínimo fixo dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura, que prestem serviço exclusivamente para as cidades do interior e litoral do Estado de São Paulo fica estabelecido em:

a) Instaladores de TV por assinatura: fica estipulado em R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais) a partir de 01 de setembro de 2021, e sendo reajustado em 01/01/2022 para o valor de R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais).

b) Vendedores externos e internos: fica estipulado em R\$ 1.165,90 (um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos) a partir de 01 de setembro de 2021, e sendo reajustado em 01/01/2022 para o valor de R\$ 1.188,28 (um mil cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do piso os trabalhadores em outras atividades nas empresas desta convenção, que deverão respeitar o piso mínimo nacional a qualquer período, bem como reajustes a este concedido.

**Parágrafo Segundo:** Os valores supramencionados são estipulados para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01º de setembro de 2020, sendo que caso o salário-mínimo nacional, a partir de 01.01.2021, seja superior aos salários base supramencionado, serão garantindo-lhes o salário-mínimo nacional, sem prejuízo dos demais benefícios.

**Parágrafo Terceiro:** O piso salarial mínimo previsto no caput deve ser aplicado à todas as jornadas de trabalho, com exceção aos trabalhadores contratados como jovem aprendiz com jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais e os elencados na cláusula "JORNADA DE TRABALHO DE QUEM TRABALHA COM FONE PERMANENTE", para os quais valerá o salário mínimo nacional, desde que não efetuem vendas.

**Paragrafo Quarto** – Fica convencionado/pactuado desde já que as empresas deverão negociar com o SINDINSTAL, a inclusão de cláusula específica sobre desconexão digital cujo objetivo é criar mecanismo para garantir o direito à desconexão, e evitar assim qualquer pratica de assédio de forma geral, abuso do



poder diretivo, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimentos internos, etc.

**Parágrafo Quinto** – Fica convencionado/pactuado que as EMPRESAS somente poderão implementar teletrabalho/home office com seus trabalhadores (as) mediante a negociação específica das condições com o SINDINSTAL, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimento interno etc.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:** os salários vigentes de toda categoria deverão sofrer reajuste de Reajuste de 4%, sendo 2% a partir de 01/09/2021 sobre os salários praticados em 31/08/2021 e 2% a partir de 01/01/2022 sobre os salários praticados em 31/08/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Acima piso: Reajuste de 4%, sendo 2% a partir de 01/09/2021 sobre os salários praticados em 31/08/2021 e 2% a partir de 01/01/2022 sobre os salários praticados em 31/08/2021.

**Parágrafo Segundo:** Demais benefícios: Reajuste de 4%, sendo 2% a partir de 01/09/2021 sobre os valores praticados em 31/08/2021 e 2% a partir de 01/01/2022 sobre os valores praticados em 31/08/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT Auxílio refeição/vale refeição nas seguintes condições a partir de 01.09.2021:

A) No valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia trabalhado, para todos os trabalhadores nas cidades de São Paulo e Grande São Paulo.

B) No valor mínimo de R\$ R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, para os Trabalhadores nas Cidades do Interior e Litoral de São Paulo.

C) Os empregados exercerão seu direito de opção pelo recebimento ou não do respectivo benefício.

D) As empresas poderão descontar, em folha de pagamento até 20% (vinte por cento) do valor do benefício efetivamente concedido, a título de participação do custo.

E) Estão dispensadas do cumprimento dos termos do “caput” desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio, desde que não exista nenhum ônus ao trabalhador.

F) O trabalhador que executa serviço externo pode utilizar o refeitório desde que não comprometa o horário estabelecido para refeição e descanso com percurso utilizado para acesso ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não aderirem ao PAT poderão fornecer o respectivo valor em moeda corrente ou cartão magnético, desde que seja devidamente descrito no comprovante/contracheque de pagamento do funcionário, não integrando a remuneração do empregado, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**Parágrafo Segundo:** Em caso excepcional, as EMPRESAS poderão optar por efetuar o crédito antecipado referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /ASSOCIATIVA:** Conforme Edital publicado em 27/07/2020 – página A-04; as empresas se obrigam a descontar do salário já reajustado em 1º de setembro de 2021 de todos os empregados o valor correspondente a 1% ao mês, limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais mensais), a título de contribuição assistencial/associativa, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SINDINSTAL, iniciando no mês de competência de setembro/2021, e termino em agosto de 2022.



**Parágrafo Primeiro:** Será garantida associação imediata ao Sindinstal a todos os trabalhadores que contribuírem com a respectiva contribuição e que não optarem pela oposição à mesma.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional que deverá ser obtida somente no site do SINDINSTAL.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos após a data-base e que não sofrerem o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, depois de decorrido o prazo de 10 (DEZ) dias do início do contrato de trabalho, para o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao SINDINSTAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Quarto:** O recolhimento da contribuição assistencial/associativa efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

**Parágrafo Quinto:** Os trabalhadores de São Paulo Capital e Grande São Paulo, poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, manifestado individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do 4º Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2020/2022, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do sindicato, das 09h00hs às 17h00hs, de segunda as sextas-feiras, **ou junto ao RH da empresa empregadora**, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, na sede do sindicato ou junto ao RH da empresa empregadora, quando estas encaminharem em 30 (trinta) dias imprescindivelmente ao Sindicato por Sedex ou pessoalmente, referidas oposições. Os endereços da sede esta disponibilizado no site do SINDINSTAL.

**Parágrafo Sexto:** Já para os empregados sediados nas empresas do litoral e interior a manifestação dos interessados em eventual oposição deverá ser feita em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura desta convenção, escrita de próprio punho (modelo fornecido pelo sindicato) a ser entregue diretamente pelos interessados no RH da Empresa, que encaminharem imprescindivelmente ao Sindicato por Sedex ou pessoalmente, na sede do Sindicato em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo:** O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo SINDINSTAL para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo Oitavo:** Será garantida associação imediata ao Sindinstal a todos os trabalhadores que contribuírem com a respectiva contribuição e que não optarem pela oposição à mesma.

**Parágrafo Nono:** A empresa fornecerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição, ao respectivo sindicato, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, como cópia de comprovante de depósito bancário na conta do SINDINSTAL.

**Parágrafo Dez:** O SINDINSTAL se compromete a fornecer ao RH das empresas empregadora material explicativo e de apresentação do sindicato que serão entregues aos admitidos no ato da admissão.

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por trabalhador até o limite de 100 (cem) funcionários, e o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por trabalhador que exceder o limite supra conforme



aprovado, com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de hum mil reais, a ser pago no dia 26 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único:** O cálculo da contribuição supra contará como base os trabalhadores ativos em 31/08/2021, todas as empresas estão obrigadas a informar a quantidade de trabalhadores, através do envio do CAGED, à entidade patronal (SINSTAL), quando solicitado.

**CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS:** Para fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, tais como pratica de programas de assistência ao trabalhador, às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, contribuirão para o SINDINSTAL, relativa a cada colaborador no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais, independentemente do número de colaboradores e por uma única vez, a ser pago no dia 31 de outubro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O propósito da presente cláusula é o de construir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

**Parágrafo Segundo:** Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.

**Parágrafo Terceiro:** Excluem-se da aplicação deste benefício os trabalhadores pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os que estiverem com os contratos de trabalho suspenso.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão fornecer, mensalmente, ao SINDINSTAL, relação de trabalhadores, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento, dúvidas, ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato profissional signatário, beneficiário, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional signatário, beneficiário, juntamente com os TRABALHADORES, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal signatário, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades

**CLÁUSULA DÉCIMA: REGISTRO CTPS:** alterações ascendentes deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser imediatamente anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou enviadas ao E-social para atualização da CTPS Digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – MULTA:** Fixação de multa, em favor de cada trabalhador prejudicado, no percentual de 10% (dez por cento) de seu salário, na qual 50% da referida multa será devida ao trabalhador e 50% e favor do SINDINSTAL, por obrigação e/ou infração de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho cometida pela empresa, até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:** As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes,



desde que tenham sido anteriormente concedidas por liberalidade, não se confundindo como tal eventual cláusula inserida em acordo ou convenção coletiva anterior, que não tenha sido renovada nesta norma.

**Parágrafo Único:** As partes convencionam que em conformidade com o artigo 611-B da CLT, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre SINDINSTAL e EMPRESAS contendo condições inferiores, em nenhuma cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a participação do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de nulidade.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva firmada em 01 de setembro de 2020.

Manutenção da redação de todas as cláusulas da CCT anterior.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente 2020/2022, em duas vias, para que surta os desejados efeitos de direito.

**São Paulo, 16 de Agosto de 2021.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDINSTAL".**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF/MF 607.604.868-91**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES – SINSTAL**

  
\_\_\_\_\_  
**VIVIEN MELLO SURUAGY**  
**PRESIDENTA**  
**CPF/MF 506.037.957-49**

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ALEX DE ROSA**  
**DIRETOR DE NEGOCIAÇÕES**  
**CRP/SP 06/112.669**



O 4º Termo Aditivo da CCT 2020/2022 foi registrado na Unidade do Ministério da Economia sob o número SPO09413/2021.

Atenciosamente

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SP/SP**